Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1367/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/59983/2011
PROTOCOLO	: 1107395
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
INTERESSADO	: ILKA FONTOURA DE FREITAS
VALOR	: R$ 48.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 25/2011 celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e Ilka Fontoura de Freitas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 25/2011**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e Ilka Fontoura de Freitas**,** decorrente do resultado da Dispensa de Licitação n. 823/2011.

O Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e a Formalização do Contrato foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-GABINETE-6-481/2012.

O 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-854/2015.

Analisa-se neste momento as Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou pela regularidade e legalidade do 3º e 4º Termos Aditivos.

Ato seguinte, os autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 025/2011.

É o breve RELATÓRIO. Passo a VOTAR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 3º e 4º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR a** Formalização 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 025/2011, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade da formalização dos 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 25/2011.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. LCS
SETAC. TST/DSSM